



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural

RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2024
EDITAL FAC II/2024 – DEMAIS ÁREAS II

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a instrução constante no processo 00150-00005612/2024-41, retifica o Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 33/2024 – EDITAL FAC II/2024 – DEMAIS ÁREAS II, publicado no Diário Oficial no Distrito Federal nº 174, de 11 de setembro de 2024, conforme disposições a seguir:

1. ALTERAÇÃO 1

Onde se lê:

1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Área	Módulo	Valor mínimo por projeto	Valor máximo por projeto	Valor total da Área	Vagas/Ampla Concorrência	Vagas Regionalizadas	Vagas MPFAC	Total de Vagas
Manutenção de Grupos	Módulo I	0	100.000,00	600.000,00	2	2	1	5

Leia-se:

Área	Módulo	Valor mínimo por projeto	Valor máximo por projeto	Valor total da Área	Vagas/Ampla Concorrência	Vagas Regionalizadas	Vagas MPFAC	Total de Vagas
Manutenção de Grupos	Módulo I	0	100.000,00	600.000,00	2	3	1	6

2. ALTERAÇÃO 2

Onde se lê:

2.3.1 Requisitos Específicos

Em caso de cobrança de ingressos, o valor unitário inteiro não pode exceder R\$ 20,00 (vinte reais), por ingresso (dia), incluindo eventuais tarifas de venda de ingressos. Destaca-se, como disposto no item 5.11 do Edital, que recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Leia-se:

Observar o disposto no item 5.11 do Edital, que recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

3. ALTERAÇÃO 3

Onde se lê:

2.4 Primeira Infância

Objeto: Destina-se a propostas culturais no segmento infantil com ênfase na primeira infância (crianças de zero a seis anos). As propostas podem contemplar uma ou mais etapas da cadeia produtiva, estando livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações, podendo envolver uma ou mais áreas culturais mencionadas no item 1.1 do edital, e desde que estejam de acordo com as normas vigentes que tratam da Primeira Infância.

Leia-se:

2.4 Primeira Infância

Objeto: Destina-se a propostas culturais no segmento infantil com ênfase na primeira infância (crianças de zero a seis anos). As propostas podem contemplar uma ou mais etapas da cadeia produtiva, estando livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações, podendo envolver uma ou mais áreas culturais, desde que sejam elas: Literatura, música, cultura popular, dança ou teatro, e desde que estejam de acordo com as normas vigentes que tratam da Primeira Infância.

4. ALTERAÇÃO 4

Onde se lê:

2.5.1 Requisitos específicos

Podem apresentar projetos nesta linha de apoio proponente pessoa jurídica detentora de registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC.

Leia-se:**2.5.1 Requisitos específicos**

Podem apresentar projetos nesta linha de apoio proponente pessoa física ou jurídica detentora de registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC.

5. ALTERAÇÃO 5**Onde se lê:****2.6 Projetos Exclusivos Para Pessoas Negras**

Objeto: Destina-se a projetos livres que contemplem uma ou mais etapas da cadeia produtiva, estando livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações, podendo ser: Ações de qualificação básica/formação (oficinas, cursos, ações educativas, etc.), mostras e festivais, em qualquer área ou seguimento artístico. Destina-se a agentes culturais (pessoa física) que se declaram pessoas pretas ou pardas.

Leia-se:**2.6 Projetos Exclusivos Para Pessoas Negras**

Objeto: Projetos Livres (exceto audiovisual): projetos que contemplem uma ou mais etapas da cadeia produtiva, estando livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações podendo envolver uma ou mais áreas culturais, desde que sejam elas: Literatura, música, cultura popular, dança ou teatro. Destina-se a agentes culturais (pessoa física) que se declaram pessoas pretas.

6. ALTERAÇÃO 6**Onde se lê:****2.7 Mostras e Festivais**

Objeto: Destina-se a projetos de festivais, mostras e outros tipos de eventos que promovam uma ou mais linguagens artísticas e manifestações culturais dentre as mencionadas no item 1.1 do edital, devendo ser informado no formulário de inscrição a área cultural predominante no projeto.

Leia-se:**2.7 Mostras e Festivais**

Objeto: Destina-se a projetos de festivais, mostras e outros tipos de eventos que promovam uma ou mais linguagens artísticas e manifestações culturais, dentre elas: Arte Urbana, Artes Plásticas e Visuais, Circo e/ou Manifestações circenses, Cultura Popular ou Manifestações Tradicionais e Originárias, Dança, Diversidade e cultura LGBTQIA+, Música, Ópera, Orquestras e Musicais, Teatro e Gastronomia, devendo ser informado no formulário de inscrição a área cultural predominante no projeto.

7. ALTERAÇÃO 7**Suprima-se, do item 2.10.1, a seguinte redação:**

- O plano de trabalho deve prever a contratação de ônibus para realização de, pelo menos, 35 (trinta e cinco) visitas ao Museu, para atender a turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de escolas públicas e/ou particulares, priorizando os anos iniciais e finais onde se situa a maior demanda por agendamentos. O projeto também deve atender a grupos específicos (idosos, pessoas com deficiência, entre outros), com mediação adequada a esses públicos. Das 35 (trinta e cinco) visitas previstas ao Museu, podem partir de uma mesma Região Administrativa no máximo 04 (quatro);

8. ALTERAÇÃO 8**Onde se lê:****4.2.1 Orientações sobre modalidade de concorrência “Regionalizado”**

Cada projeto só poderá ser realizado em uma das Macrorregiões dentre as relacionadas no item 3.2.2 deste Anexo I do Edital, não podendo prever a realização de ações em Regiões Administrativas ou localidades não relacionadas na macrorregião para qual o projeto foi inscrito.

- Os proponentes deverão residir em uma das Regiões Administrativas ou localidades que compõe a Macrorregião para qual o projeto está inscrito. Deve ser apresentado o comprovante de residência atual em nome do proponente do projeto. (90 dias)

- Para fins de comprovação de residência ou domicílio será aceito um documento em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente seja comprovadamente dependente, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel. Para fins deste edital, considera-se comprovante de residência atualizado, o documento (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, dentre outros), emitido no máximo, 90 dias anteriores à data da inscrição do projeto.

- Também será aceito declaração firmada pelo próprio proponente, conforme modelo disponível no Anexo VI do edital, sendo que se esta for comprovadamente falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Na declaração deve constar a data atualizada (no máximo, 90 dias anteriores à data da inscrição do projeto).

Leia-se:**4.2.1 Orientações sobre modalidade de concorrência “Regionalizado”****4.2.1.1 Deve ser apresentado o comprovante de residência atual em nome do proponente do projeto. (90 dias)**

- Para fins de comprovação de residência ou domicílio será aceito um documento em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente seja comprovadamente dependente, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel.

4.2.1.3 Para fins deste edital, considera-se comprovante de residência atualizado, os documentos (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, dentre outros), emitidos no máximo, 90 dias anteriores à data da inscrição do projeto.

4.2.1.4 Também será aceita declaração firmada pelo próprio proponente, conforme modelo disponível no Anexo VI do edital, sendo que se esta for comprovadamente falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Na declaração deve constar a data atualizada (no máximo, 90 dias anteriores à data da inscrição do projeto).

4.2.1.5 Cada projeto só poderá ser realizado em uma das Macrorregiões dentre as relacionadas no item 3.2.2 deste Anexo I do Edital, não podendo prever a realização de ações em Regiões Administrativas ou localidades não relacionadas na macrorregião para qual o projeto foi inscrito, excluindo-se deste regramento, no que concerne à execução do objeto, os projetos inscritos sob a modalidade de vaga regionalizada na linha "Circulação Externa".

4.2.1.6 O proponente deverá residir em uma das Regiões Administrativas que compõe a Macrorregião para qual o projeto está inscrito. A execução do projeto deverá ocorrer na macrorregião em que está vinculado o endereço de residência/sede, conforme lista abaixo:



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO - Matr.0242700-1, Diretor(a) de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural**, em 16/09/2024, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR - Matr.0127521-6, Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo Cultural**, em 17/09/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO - Matr.02547058, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa substituto(a)**, em 17/09/2024, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **151092883** código CRC= **68FABE6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF